

quasi abandonada; vantajoso seria talvez que neste sentido, e acerca de outras idéas reunidas n'aquelle trabalho, autorisasseis o Governo à fazer algumas uteis reformas.

A ampliação que fizestes no art. 70 da Lei n.º 378 da autorisação concedida pelo art. 23 da Lei n.º 179 de 20 de Junho de 1842, ao meo ver não basta para realizar as intenções patrioticas d'esta Assembléa, insistindo a Presidencia na conveniencia de que o Governo possa com audiência do Director Geral dos Estudos, e por acto motivado remover os Professores, cuja presença em alguns lugares não for vantajosa à Instrução da mocidade, mandando-os reger outras Cadeiras ou de menor importancia, ou onde possam ser menos prejudiciaes ao Serviço Publico. O habil Professor que lecciona apenas meia duzia de discipulos, pode com muito proveito ser transferido para dirigir a Cadeira de uma grande Povoação na qual poderá contar muitas dezenas d'eltes. e onde o respectivo mestre por sua incapacidade os alumenta de si, sendo neste caso muito menos prejudicial que sua inferior habilitação peze á um menor numero. Em virtude da citada Lei n.º 378 e Regulamento de 26 de Fevereiro do anno passado, art. 3.º o Conselho de Instrução Publica em data de 3 de Outubro do mesmo anno dirigio-me um officio que vai adido ao relatorio do Director Geral, pedindo approvaçào, e impressào de varios compendios para o uso das escolas, cuja falta se fazia muito sentir com grande detrimento da educação publica.

Approvei a proposta do Conselho, e contratei a impressào com meia encadernação de 2 mil exemplares de cada um dos seguintes compendios, *Cathecismo de Historia Sagrada e Doutrina Christãa pelo Abbade Fleuri*. — *Dito de Moral e Grammatica Portugesa extrahido do Manual Encyclopedico de Monte Verde*. — *Dito de Caligrafia com estampas litografadas por Fernando War-Zeller, e outro de Arithmetica extrahida do mesmo Manual de Monte Verde*, tudo por 4 contos de rs. pagos pela respectiva cifra.

Parece-me ainda conveniente addicionar á compra dos mencionados Compendios a de um outro de Geografia acceito para o collegio Pedro 2.º na Côte, e em muitas Provincias, composto pelo nosso Compatriota o habil escriptor Justiniano José da Rocha, obra que não tem sido até hoje substituida por outra, e que me informào ser importantissima com especialidade na parte descriptiva e historica. A pouca solicitude com que entre nós muitos Pais olhão para a instrucção de seos filhos, o desmaselo mesmo d'alguns, e a pobreza de muitos aconselhào não só medidas que reprimào similhantes defeitos, como tambem persuadem da necessidade de se fazerem pelo lado do Governo despezas que lhe deverião ser extranhas, e sim pesarem sobre os Paes, como seião, v. g. as que de ordinario se fazem com objectos os mais indispensaveis para a leitura e escrita, chegando o mal a um ponto tal que, em muitos lugares até se quereria que a Authoridade vestisse os meninos decentemente, para que não frequentassem as aulas em um estado vergonhoso, só desculpavel pela mais extrema miseria.

Convenho com o Director Geral dos Estudos na necessidade de reformar-se o art. 8.º da Lei n.º 375, na parte que manda continuar a concessào de feriados nas quintas feiras de cada semana, nas aulas publicas de ensino primario e secundario, sendo mais do que sufficientes os Domingos, e dias Santos que não são poucos, e os de Festa Nacional designados por Lei, alem das prolongadas ferias nas duas épocas do anno, cuja duração convirá igualmente fixar generalizando-a para todos os lugares e escolas do mesmo ensino.

Concluirei este topico dizendo-vos que o Relatorio apresentado pela Directoria Geral me dispensa de ser mais minucioso. e além das informações que nella podereis procurar a Presidencia subministrara aquellas de que tiverdes ainda necessidade.

lisar o transporte de França para aqui das Irmãs de Caridade, cuja vinda foi mandada auxiliar pela Lei n.º 349, que autorizou para este fim o despendio até 6 contos de réis.

O mesmo Exm.<sup>o</sup> Metropolitano communica a Presidencia, que resolverão entregar á direcção dos Sacerdotes da congregação da missão, que acompanharem as referidas Irmãs, o Collegio de S. Antonio, que o seo actual benemerito Director o Conego Francisco Pereira de Souza, resolvido a ceixal-o, poz a disposição de S. Ex. R.<sup>ma</sup> para ahí continuar, sob seos auspicios, a educação da mocidade, que aquelle Conego promovera com tanta solitudine e vantagem do Paiz. Quaesquer tentativas para estabellecimentos de igual natureza são da maior importancia para a Provincia, que infelizmente soffre grande falta delles, não encontrando os Proprietarios do interior Collegios sufficientes de instrucção civil e moral, que os descancam dos cuidados muito naturaes da educação de seos filhos, que a não podem receber nos lugares de sua residencia, e sim fóra da inspecção tão vantajosa e difficilmente suprida de seos proprios Paes. O Governo que conseguir realisar algum beneficio neste ramo de serviço publico e particular tera bem merecido de seos Concidadãos.

### INSTRUCÇÃO PUBLICA.

O Regulamento de 26 de Fevereiro do anno passado que mandei provisoriamente executar, como vos foi communicado, continúa apenas com o addicionamento do Acto datado de 20 de Fevereiro passado, que julguei de conveniencia adoptar em vista das considerações appresentadas pelo Director; nada alterando ainda em suas outras disposições, porque o Conselho de Instrucção, á quem no art. 2.<sup>o</sup> dos additivos do citado Regulamento foi incumbido de apresentar ao Governo as reformas que julgasse convenientes para a sua definitiva adopção, acaba de declarar-me por officio do respectivo Presidente de data de 7 de Fevereiro passado, que o julga digno de sua approvação, entendendo que só a experiencia e o tempo poderão mostrar hum ou outro art. que seja conveniente alterar.

Ainda não me he possível igualmente formar hum juizo seguro e pratico da bondade do mencionado Regulamento, sendo porem convicção minha, que a criação de hum Director Geral dos Estudos muito ha de contribuir para fazer progredir este ramo do Serviço Publico, dando-lhe a conveniente regularidade, e a possível fiscalisação, que de certo erão quasi nenhuma pela maneira porque marchava precedentemente. Com este recebereis o Relatório que o sobredito Director em virtude do art. 9. do Regulamento deve enviar annualmente ao Governo da Provincia acompanhado dos respectivos mapas; trabalho de não pouca importancia que merece ser por vós considerado, e que offerece aos Escolhidos da Provincia idéas proveitosas, que converia adoptar desde já.

Muito ha ainda a fazer para que as grandes despesas que faz a Provincia com a Instrucção Publica sejam utilizadas, consistindo principalmente o maior de todos os trabalhos na inspecção assidua e incessante fiscalisação dos Professores Publicos, alguns dos quaes descancando na certeza do salario, são indifferentes ao aproveitamento do ensino que distribuem á mocidade, e vivem na maior relaxação.

O pensamento que apresenta o Director, de que se deve regular a recompensa dos Professores na proporção do n.<sup>o</sup> de discipulos que ensinão, he digno de ser adoptado, não sendo justo que percebão os mesmos interesses aquelle que por seo zelo atrabe huma maior concurrencia de discipulos, e o que por sua incuria e relaxação os afasta, conservando sua aula